

Caso Hipotético 2021 **Chavero vs. Vadaluz**

I. Antecedentes

1. A República Federativa de Vadaluz se encontra na América do Sul. Sua extensão é de aproximadamente 200.000 quilômetros quadrados e a sua população é de 60 milhões de pessoas. Após décadas de luta contra o império espanhol e guerras fronteiriças com países vizinhos, o país declarou formalmente sua independência em 1831.

2. Diferentemente de quase todos os seus países vizinhos, Vadaluz não passou por uma ditadura militar durante a segunda metade do século XX. De fato, ainda hoje em dia, o país orgulha-se de sua tradição democrática e de ter realizado eleições ininterruptamente por mais de um século. Contudo, durante a segunda metade do século XX, Vadaluz enfrentou muitos problemas institucionais e sociais. Vários setores do país reclamavam uma nova Constituição Política, pois a então vigente, de 1915, não respondia às demandas sociais. A grande maioria das pessoas exigia que o país abandonasse o modelo centralista e confessional para se converter em um Estado Social de Direito, organizado a partir de um modelo federalista e laico.

3. Particularmente, entre 1980 e 1999, a relação entre o Poder Executivo e o Congresso esteve marcada por desacordos e acusações mútuas de corrupção. A fragmentação da representação política significou que nenhum dos presidentes eleitos obtivesse maioria do seu partido no Congresso. Conforme as regras constitucionais, a aprovação de leis orgânicas e a modificação da Constituição requeriam a maioria qualificada de duas terças (2/3) partes dos integrantes de cada Casa do Congresso. A falta de colaboração e consenso entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo levou a que não se aprovassem os projetos de leis orgânicas importantes para a reforma institucional e social, nem se avançasse nas bases para a elaboração e promulgação de grandes reformas à Constituição.

4. Os projetos de lei ou reforma constitucional que apresentava o gabinete de ministras e ministros eram postergados pela maioria do Congresso, que adiava os debates; e as iniciativas de reforma constitucional apresentadas pela sociedade civil não resultavam aprovadas porque os parlamentares do partido do governo se ausentavam das sessões para afetar o quórum. Por outro lado, os projetos de reforma constitucional que eram apresentados por iniciativa das e dos congressistas eram boicotados por outras e outros congressistas que militavam no partido do governo. Por sua vez, os poucos projetos de lei que conseguiam passar pelo Congresso eram contestadas pelo Presidente de Vadaluz para que a Corte Suprema de Justiça se pronunciasse sobre sua constitucionalidade, o que podia demorar meses.

5. A Constituição de 1915 não fixava limites substanciais aos estados de exceção, os quais não estavam sujeitos à aprovação parlamentar. Também não assinalava se a declaração de estado de exceção era susceptível de controle judicial por parte da Corte Suprema de Justiça. Apenas limitava-se a indicar os requisitos formais para sua declaração, como a assinatura de todas e todos os ministros do gabinete e a publicação no diário oficial. Esta circunstância permitiu que, durante esse período, o Poder Executivo acudisse constantemente à figura do estado de exceção para atribuir-se poderes extraordinários e executar seu plano de governo.

6. Cansada da paralisia institucional e da rejeição das iniciativas de reforma constitucional, a sociedade civil, liderada pelo movimento estudantil, começou a mobilizar-se exigindo uma nova Constituição Política. O movimento estudantil contou com o apoio massivo da sociedade. No ano

2000, após uma grande mobilização social e um “grande pacto social-federal”, o Congresso finalmente aprovou uma nova Constituição, a qual foi referendada popularmente. Com a nova Carta Política, Vadaluz adotou a forma de Estado Social de Direito, organizado a partir de um modelo federativo e laico, com um generoso catálogo de direitos. No seu compromisso com a democracia e os direitos humanos, o Estado, que já era membro da Organização de Estados Americanos (OEA), ratificou sem reservas todos os instrumentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com exceção do Protocolo de San Salvador, e reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). A nova Constituição de Vadaluz incorporou o status constitucional dos tratados sobre direitos humanos ratificados.

7. Com a nova Constituição, também fixaram-se limites estritos para que o Poder Executivo pudesse declarar o estado de exceção, incluindo que a sua declaração fosse aprovada ou rejeitada dentro dos 8 dias seguintes pelo Congresso. Adicionalmente, estabeleceu que os decretos que declarassem o estado de exceção seriam objeto de controle de constitucionalidade pela recém-criada Corte Suprema Federal, à petição de qualquer pessoa.

8. Não há dúvidas de que a consolidação da democracia e a Constituição de 2000 implicaram avanços no reconhecimento dos direitos humanos. Mas, após quase vinte anos, a nova Constituição não trouxe as transformações sociais esperadas. Vadaluz, como muitos países da América Latina e do Caribe, enfrenta ainda enormes desigualdades sociais e altos níveis de pobreza, corrupção e violência. O sistema presidencialista ocasionalmente ameaça a separação e o equilíbrio dos poderes públicos. O acesso universal a serviços de saúde continua sendo uma dívida pendente. De fato, somente as pessoas com recursos econômicos suficientes têm acesso a serviços de saúde de qualidade de maneira oportuna. A grande maioria de pessoas que vivem nas cidades enfrentam barreiras para ter acesso aos serviços de saúde, como demoras exageradas e lentos processos administrativos. As pessoas que vivem nas zonas rurais do país enfrentam dificuldades extremas para ter acesso aos serviços de saúde.

9. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística, nos últimos anos, a cidadania tem desenvolvido um profundo sentimento de desconfiança para com o Estado. A maioria das pessoas sente que as principais instituições públicas não estão a serviço da sociedade. Tudo isso tem desgastado a confiança da população no sistema político de Vadaluz. A popularidade do Poder Legislativo é muito baixa, como o é também a do Poder Executivo.

10. Por seu lado, o Poder Judiciário tem-se visto enlameado por escândalos de corrupção, assim como por sinais de tolerância com o racismo estrutural e o assédio sexual e moral. Isto tem levado a que o Poder Judiciário seja fortemente criticado por diversos setores. Por exemplo, organizações da sociedade civil acusam o Poder Judiciário de reproduzir, tanto na sua governança como nas suas decisões, estereótipos de gênero e raciais, pelo que reclamam a paridade de gênero e cotas étnicas em todas os altos tribunais. Por outro lado, os grupos conservadores e religiosos acusam ao Poder Judiciário de responder a interesses políticos particulares, de extra limitar-se constantemente nas suas sentenças, e inclusive de restringir cada vez mais a liberdade religiosa por conta de suas decisões em matéria de direitos sexuais e reprodutivos e do casamento de pessoas do mesmo sexo. A estas reclamações somam-se as do poderoso sindicato judiciário, que exige melhores condições de trabalho, sobretudo para as zonas rurais do país, protocolos efetivos contra o assédio no trabalho, um sistema transparente da carreira judiciária e respeito pelas garantias de inamovibilidade e associação de juízes.

11. Em 10 de janeiro de 2020, durante a transmissão ao vivo do noticiário com mais audiência, numa reportagem sobre as longas filas que enfrentam as e os pacientes no sistema de saúde, o país viu a uma mulher desfalecer esperando ser atendida. Dois dias depois, soube-se que a mulher que

se chamava Maria Rodríguez; faleceu por uma infecção derivada de uma apendicite, passou mais de 8 horas na sala de urgências do hospital esperando ser atendida, era mãe solteira com dois filhos de 11 e 8 anos, e trabalhava na área de serviços gerais de um centro cultural pela remuneração de um salário mínimo.

12. As imagens deram a volta ao país e despertaram um profundo sentimento de indignação. A morte de Maria saiu na capa dos principais jornais do país. Nas redes sociais, foi tendência por dois dias consecutivos. Diante disso, a Presidência da República Federativa de Vadaluz publicou um comunicado de imprensa solicitando que se levassem a cabo as investigações pertinentes e lamentando o que denominou como "um fato isolado que não reflete a integralidade dos serviços de saúde a nível nacional"; adicionou ao seu comunicado que "este fato, ainda que lamentável, não deveria ser politizado nem se prestar para polarizar mais o país".

13. Muitas pessoas qualificaram o comunicado da Presidência como mesquinho; não podiam deixar de pensar que a morte de Maria era evitável e que sua sorte teria sido diferente se tivesse tido um pouco mais de recursos para receber atenção em saúde de maneira oportuna. Prevalecia na opinião pública a percepção de que, por trás do chamado a não politizar nem polarizar mais este tipo de tragédias, ocultava-se a falta de vontade para corrigir injustiças que dificilmente ocorreriam às pessoas mais privilegiadas do país. O certo é que o comunicado de imprensa despertou ainda mais indignação na cidadania. Várias organizações da sociedade civil convocaram protestos a nível nacional para exigir a cobertura universal de saúde.

14. Em meio a rumores de uma forte gripe ocasionada por um vírus de origem suíno, no dia 15 de janeiro começaram os protestos a nível nacional. Nas principais cidades do país, contaram com o apoio massivo das e dos estudantes universitários, que, além da cobertura universal de saúde, também passaram a exigir a eliminação do serviço militar obrigatório para homens com mais de 18 anos sob a consigna "mais estudantes, menos soldados". Poucos dias depois, a aliança dos povos indígenas uniu-se aos protestos em defesa de seus territórios ancestrais. E, assim, sucessivamente, foram-se somando trabalhadores do transporte exigindo baixas nos preços da gasolina, camponeses e camponesas exigindo melhor infraestrutura para transportar alimentos e insumos, e defensoras e defensores dos animais exigindo a proibição de animais de estimação e qualquer tipo de confinamento de animais. Em questão de duas semanas, tinham se unido quase todas as associações gremiais e sindicais.

II. Fatos do caso

15. Em 1º de fevereiro de 2020, as atividades econômicas de Vadaluz estavam paralisadas quase por completo por conta dos protestos a nível nacional. Dezenas de milhares de pessoas foram às ruas exigindo que fossem cumpridas as promessas introduzidas pela Constituição de 2000, em especial, a cobertura universal de saúde. A morte de Maria transmitida ao vivo tinha desencadeado algo nunca antes visto em Vadaluz.

16. Esse mesmo dia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) confirmou o que até então pareciam notícias falsas e rumores de redes sociais: o mundo estava passando por uma pandemia. Tratava-se de um vírus, aparentemente proveniente do porco, até então desconhecido pelas autoridades sanitárias, que estava gerando infecções respiratórias agudas de alta periculosidade. A OMS anunciou que não se conhecia a taxa de mortalidade do vírus, mas advertiu que era extremamente contagioso e que se fazia necessário adotar medidas de distanciamento social enquanto investigava-se mais sobre o vírus, o tratamento da doença por ele causada e uma eventual vacina.

17. Diante desta situação, e no meio de uma crise política desatada pela morte televisada de Maria, o Poder Executivo publicou o Decreto Executivo No.75/20 no dia 2 de fevereiro de 2020, estabelecendo:

Decreto Executivo 75/20

Considerando o anúncio feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 1º de fevereiro de 2020 sobre a existência de uma pandemia provocada por um vírus de origem suína;

Considerando que se desconhecem todas as consequências para a saúde humana;

Considerando que o vírus é extremamente contagioso e que se faz necessário adotar medidas como o distanciamento social;

Reconhecendo que a saúde é um direito constitucional;

Reconhecendo a importância de proteger os trabalhadores da saúde;

Reiterando o dever constitucional do Estado de zelar pelas justas exigências do bem comum;

Atendendo ao chamado feito pelas igrejas e cultos, entidades federais, ministérios e associações de trabalhadores públicos, inclusive o Sindicato Judiciário e o Sindicato de Professoras e Professores;

Reconhecendo que, em situações de confinamento, pode aumentar a violência de gênero;

Reconhecendo a necessidade de proteger os grupos em situação de vulnerabilidade e discriminação histórica, como as pessoas com deficiências, as pessoas privadas de liberdade, as mulheres e os povos indígenas; e

Reconhecendo a importância de estar unidos como país.

Decreta:

Artigo 1. Imponha-se o estado de exceção constitucional enquanto dure a pandemia suína.

Artigo 2. Enquanto estiver em vigência o estado de exceção constitucional, ditam-se as seguintes medidas excepcionais:

1. Suspensa-se a atenção ao público e o funcionamento presencial de todas as entidades públicas, à exceção dos serviços essenciais como a saúde e a segurança cidadã.
2. Suspendam-se as atividades acadêmicas e escolares presenciais a nível de educação fundamental, média e superior.
3. Proíba-se por completo a circulação de pessoas fora dos horários e lugares autorizados, as reuniões públicas e manifestações de mais de três (3) pessoas; os eventos públicos massivos como concertos, cinemas e espetáculos de entretenimento; os encontros sociais em estabelecimentos de comércio como bares, restaurantes e cafés; e as visitas a centros carcerários.
4. As igrejas e os templos de qualquer denominação religiosa ou cultos onde se celebram atividades religiosas e ritos fúnebres ficam excluídos da disposição anterior.
5. Suspensa-se até nova ordem o tráfego aéreo nacional e internacional.
6. Suspendam-se até nova ordem as travessias de fronteiras terrestres.
7. Proíba-se até nova ordem a venda de bebidas alcoólicas e de carne de porco.

8. Ativem-se as unidades militares do país, incluindo os homens que prestam serviço militar obrigatório, para responder, caso seja necessário, a situações graves de ordem pública.
9. Proíba-se a livre circulação de pessoas em veículos particulares, à exceção de aquelas pessoas devidamente autorizadas que trabalham em serviços de saúde e cuidado ou se dirijam a estabelecimentos de saúde para receber atenção médica.
10. Suspendam-se até novo anúncio os processos de consulta prévia que estão sendo desenvolvidos no território nacional e a adjudicação de projetos extrativos em territórios ancestrais.

Artigo 3. As pessoas que descumprirem a disposição estabelecida no numeral 3 do artigo 2 do presente Decreto poderão ser detidas em flagrante pelas autoridades de polícia e privadas de liberdade em delegacias de polícia e centros de detenção transitória por até quatro (4) dias, sem prejuízo de serem julgadas pelo delito de incumprimento de medidas sanitárias, estabelecido no Código Penal. Contra a detenção administrativa por incumprimento do numeral 3 do presente Decreto, procedem todos os recursos judiciais previstos no ordenamento jurídico.

Artículo 4. Publique-se no diário oficial e difunda-se nos meios de comunicação e em jornais de alta circulação.

Artigo 5. Notifique-se o conteúdo do presente Decreto às Secretarias Gerais da Organização de Estados Americanos e da Organização das Nações Unidas.

18. O anúncio da OMS e o Decreto presidencial produziram muita incerteza na cidadania e nas autoridades do país. As cifras de contágio pela pandemia começaram a subir drasticamente em todo o país e os hospitais e demais estabelecimentos de saúde começaram a colapsar. As mortes pela pandemia suína começaram a escalar diariamente. Os protestos reduziram-se consideravelmente. Quase todos os sindicatos decidiram adiar os protestos presenciais. O mesmo aconteceu com os grupos estudantis, à exceção da associação de estudantes "por um país com mais estudantes, menos soldados" e da associação de estudantes das Faculdades de Direito e Ciências Políticas das universidades públicas e privadas. Apesar dos riscos, estes grupos de estudantes consideraram que uma crise de saúde pública era o melhor momento para exigir a cobertura universal de saúde, de forma que o país entendesse a importância do acesso ao direito à saúde para todas as pessoas.

19. Após a promulgação do decreto 75/20, somou-se ao protesto a "Associação de Estudantes por um Estado Laico". Ao seu critério, resultava discriminatório que os bares tivessem que fechar enquanto as igrejas podiam permanecer abertas; além disso, a associação questionou a proibição de vender bebidas alcoólicas. Diante disso, o governo aduziu que as festas e reuniões de jovens com consumo de álcool tinha sido uma das causas comprovadas do aumento da pandemia em vários lugares do país.

20. No dia 3 de março, através das redes sociais, essas associações de estudantes marcaram um encontro na avenida San Martín para realizar um protesto pacífico em favor do direito à saúde. Seu objetivo era caminhar com distanciamento social até o centro da cidade, onde se encontram as sedes do Congresso da República, a Corte Suprema Federal e a Casa da Presidência. Esse dia, Estela Martínez e seu companheiro Pedro Chavero, junto com outros 40 membros das associações de estudantes, decidiram sair a protestar. Decorridos 30 minutos de percurso pela Avenida San Martín, ao chegar ao cruzamento com a Avenida Bolívar, as e os manifestantes encontraram um

grupo de policiais que amavelmente pediram-lhes que voltassem para casa, porque as manifestações públicas de mais de três (3) pessoas encontravam-se proibidas pelo Decreto 75/20. As e os estudantes responderam que estavam no seu direito de protestar pacificamente e com distanciamento social, razão pela qual não parariam até chegar ao centro da cidade. Os uniformados advertiram que, caso as e os estudantes continuassem o protesto, realizariam detenções amparados sob o Decreto 75/20.

21. Estela e Pedro decidiram ignorar a polícia e continuar seu caminho. Estela, transmitindo desde seu celular o encontro com a polícia, escutou a um dos agentes dizer que se detivessem a um dos estudantes o protesto se dissolveria. Poucos minutos depois, dois policiais agarraram a Pedro pelos braços e o colocaram numa patrulha. Estela gritou pedindo ajuda enquanto transmitia as imagens pelo seu celular através da rede social *Facebook*. Os demais estudantes começaram a gritar e jogar objetos nos policiais. Poucos segundos depois, em meio à confusão, foram lançadas bombas de gás lacrimogêneo que dispersaram as e os manifestantes.

22. Pedro foi levado diretamente à Delegacia Policial No. 3. Ali foi imediatamente imputado pelo ilícito administrativo previsto nos artigos 2.3 e 3 do Decreto 75/20, concedendo-lhe 24 horas para apresentar as suas razões e exercer a sua defesa. Estela acudiu à delegacia com a mãe e o pai de Pedro e uma advogada de confiança da família chamada Claudia Kelsen. Os agentes de polícia informaram que Pedro encontrava-se em bom estado de saúde e que estava sendo-lhe garantido um trato digno, mas que não seria posto em liberdade antes de 4 dias em aplicação do Decreto 75/20. Disseram que as e os estudantes estavam sendo desconsiderados ao persistir nos protestos e que a detenção de Pedro servia para mandar uma mensagem.

23. No dia 4 de março, decorridas 24 horas de sua detenção, Pedro foi apresentado perante o chefe da Delegacia Policial No. 3. Pedro foi acompanhado de sua advogada Claudia, que apenas pôde vê-lo 15 minutos antes, e em seguida teve que formular sua defesa com base no exercício legítimo do direito a protestar e na incompetência da autoridade de polícia para prendê-lo e muito menos para sancioná-lo com uma detenção de até 4 dias. Não obstante, uma vez terminado o ato, na hora seguinte, Pedro foi notificado da providência policial estabelecendo: (i) a aceitação dos fatos cometidos, porque Pedro nunca desmentiu que se encontrava protestando na via pública; (ii) que isso violava a disposição do artigo 2 numeral 3 do Decreto 75/20; e (iii) que, por isso, conforme o artigo 3 do Decreto, lhe era aplicada a sanção de detenção por 4 dias. No mesmo ato administrativo Pedro foi informado que podia exercer as ações judiciais previstas no ordenamento jurídico de Vadaluz.

24. A detenção de Pedro virou tendência nas redes sociais. A maioria das pessoas e *influencers* compartilhavam mensagens assinalando que a detenção de Pedro era aceitável no meio da pandemia, e que as e os estudantes eram uns irresponsáveis que deviam desistir de protestar para não pôr em risco aos membros da força pública nem às pessoas trabalhadores da saúde.

25. No mesmo 4 de março, após sair da delegacia policial, Claudia decidiu impetrar perante um juizado de primeira instância um *habeas corpus* alegando a violação dos direitos e garantias fundamentais de Pedro, incluída a sua liberdade pessoal e seu direito de manifestação, por sua detenção sob o Decreto 75/20. Também decidiu interpor uma ação judicial perante a Corte Suprema Federal impugnando a constitucionalidade do Decreto 75/20. No entanto, quando chegou ao Palácio de Justiça para interpor as duas ações judiciais, encontrou que o edifício estava fechado. A advogada foi a outros juzgados da cidade e encontrou novamente as portas fechadas e as luzes apagadas. Nas portas do Palácio de Justiça estava afixado um cartaz anunciando a atenção e recepção virtual das demandas e dos escritos, através do portal digital do Poder Judiciário.

26. Para sua surpresa, também nesse mesmo dia, pela manhã, o sindicato judiciário tinha publicado a Diretriz No. 1 de 2020, anunciando que tinha acordado expressamente com o Presidente da República que, com a finalidade de proteger às operadoras e aos operadores de justiça, não se incluísse ao Poder Judiciário como uma atividade essencial dentro do Decreto 75/20, com exceção das delegacias de família, com competência para conhecer apenas denúncias por violência de gênero.

27. Através de redes sociais, Claudia também soube que a associação de mulheres operadoras de justiça protestou por esta decisão. A associação advertiu que 90% do pessoal da delegacia de família são mulheres. Considerando que a grande maioria delas têm filhas e filhos em idade escolar, e à luz da persistente desigualdade de gênero nas tarefas do cuidado, argumentaram que a Diretriz No. 1 de 2020 as afetava desproporcionalmente. Não obstante, o órgão diretivo do sindicato judiciário, composto majoritariamente por homens, disse, diante desta reclamação, que não podia designar juízas e juizes de outras jurisdições às delegacias de família, pois com isto se violaria o princípio de inamovibilidade e independência dos juizes.

28. No dia 4 de março, à tarde, o Conselho Superior para a Administração de Justiça, entidade pública independente encarregada da governança judiciária, publicou um comunicado assinalando que não compartilhava a decisão adotada pelo Presidente da República nem a posição do sindicato judiciário. Afirmou que a administração de justiça não devia suspender a atenção presencial, considerando a brecha digital do país, e que trabalharia incansavelmente no desenho de protocolos de atenção virtual e presencial. Também adicionou que tanto os *habeas corpus*, como as ações de constitucionalidade tendentes a analisar a legalidade do estado de exceção, poderiam ser apresentadas virtualmente através da página web oficial do Poder Judiciário de Vadaluz.

29. Em 5 de março, Claudia tentou impetrar o *habeas corpus* através da página web oficial do Poder Judiciário de Vadaluz. Porém, quando tentou submeter a petição apareceu um anúncio informando: “o servidor não está funcionando; por favor, tente mais tarde”.

30. No dia 6 de março, nas primeiras horas da manhã, Claudia conseguiu interpor a ação de *habeas corpus* e a ação de inconstitucionalidade através da página web oficial do Poder Judiciário de Vadaluz. Na ação de *habeas corpus* Claudia solicitou a adoção de uma medida cautelar *in limine litis*.

31. No dia 7 de março, foi desestimada a medida cautelar solicitada por Claudia no *habeas corpus*, por ser desnecessária já que, neste dia, Pedro seria posto em liberdade. De fato, horas mais tarde, saiu da delegacia policial. A primeira coisa que fez ao sair foi escrever no *Twitter* que tinha sido cometida uma injustiça, e que, ainda que não tivesse sofrido tratamento cruel ou desumano ou torturas, nunca deveria ter sido privado da liberdade por defender o direito à saúde.

32. No dia 15 de março, foi resolvida a ação de *habeas corpus*, desestimando-a por falta de objeto, devido a que Pedro já se encontrava em liberdade. No dia 30 de maio, a Corte Suprema Federal desestimou a ação de inconstitucionalidade, por não encontrar violação constitucional alguma. Por outra parte, o Congresso não se pronunciou com respeito ao Decreto 75/20, devido a que as e os congressistas decidiram não realizar sessões para se proteger da pandemia, até que estivessem dadas objetivamente as condições mínimas necessárias.

III. Atuações perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

33. No dia 3 de março de 2020, logo após a detenção de Pedro, Claudia decidiu apresentar uma solicitação de medida cautelar para que fosse ordenada a liberdade imediata de Pedro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Ao seu juízo, o Decreto 75/20 era

incompatível com os direitos de liberdade de expressão, reunião e liberdade pessoal consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Convenção Americana) e, portanto, sua privação de liberdade era arbitrária. Com respeito à medida cautelar, Claudia aduziu que estava configurava uma situação de gravidade e urgência, devido ao dano iminente e irreparável aos direitos de Pedro à liberdade pessoal, às garantias judiciais e a um recurso efetivo.

34. No dia seguinte à solicitação de medidas cautelares, ou seja, no dia 4 de março de 2020, a CIDH respondeu:

“Estimada solicitante,

Nesta oportunidade, comunico-lhe que, após examinar a informação oferecida até a data, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concluiu que a sua solicitação de medidas não reúne os requisitos estabelecidos no artigo 25 do seu regulamento.”

35. Apesar de não ter concedido a medida cautelar, a CIDH concordou, nesse mesmo dia 4 de março, com apresentar um pedido de medida provisional perante a Corte IDH pelos mesmos fatos. Passadas 24 horas do pedido, quer dizer, no dia 5 de março, a Corte IDH publicou uma resolução adotada pelo seu Presidente em consulta com o pleno, informando que, “na análise de medidas urgentes solicitadas pela honorável CIDH, não se pôde corroborar a presença dos requisitos de extrema gravidade e urgência exigidos pela Convenção Americana (art. 63.2) que possam configurar uma situação de danos irreparáveis ao senhor Pedro Chavero”.

36. No dia 5 de março de 2020, Claudia decidiu apresentar uma petição individual perante a CIDH. A CIDH deu um trâmite expedito à petição individual, considerando que se tratava de uma oportunidade para estabelecer um precedente com respeito às medidas que os Estados poderiam tomar com relação à pandemia suína, que já tinha chegado a todos os países da região. Em questão de 6 meses, aprovou um relatório de admissibilidade e um relatório de mérito concluindo pela violação de vários artigos da Convenção Americana, bem como formulando ao Estado várias recomendações relativas à reparação dos danos causados a Pedro e a adaptação do Decreto e das demais medidas adotadas pelo Estado aos padrões da Convenção Americana. Igualmente, considerou que não tinha sido assegurado o funcionamento do Poder Judiciário com as garantias para cumprir com a sua função de proteção efetiva num prazo razoável face às detenções durante a emergência sanitária; e que deveria rever oportunamente a legalidade, constitucionalidade e convencionalidade das medidas adotadas pelo Poder Executivo.

37. O Estado respondeu protestando a celeridade com que foi aprovado o relatório de mérito. Afirmou que o Sistema Interamericano tinha uma natureza subsidiária e que, a nível interno, não teve a oportunidade de conhecer a denúncia ou reparar os danos às eventuais vítimas. Chamou a CIDH de irresponsável por desconhecer o contexto da grave pandemia e a importância de proteger às operadoras e aos operadores judiciais, e não mostrou nenhum interesse em chegar a um acordo de solução amistosa.

38. No dia 8 de novembro de 2020, a CIDH levou o caso à Corte IDH. Ao seu critério, o Estado tinha violado os direitos de Pedro Chavero reconhecidos na Convenção Americana à liberdade pessoal (artigo 7); garantias judiciais (artigo 8); princípio de legalidade (artigo 9); liberdade de pensamento e expressão (artigo 13); direito de reunião (artigo 15); liberdade de associação (artigo 16); proteção judicial (artigo 25); e suspensão de garantias (artigo 27).

39. No seu relatório de mérito, a CIDH mencionou que este caso constitui uma oportunidade valiosa para que a ilustre Corte IDH desenvolva padrões com respeito ao acesso à justiça em estados de exceção, e, em particular, reitere os padrões aplicáveis com relação aos direitos que podem ser restringidos —e sob quais critérios— durante os estados de exceção, à luz do artigo 27 da Convenção Americana. A CIDH acrescentou que Vadaluz não deveria se valer de um estado de exceção para proibir de forma generalizada o direito ao protesto, e tampouco poderia impor uma pena sem um delito devidamente tipificado pela lei ou pretender militarizar a segurança interna.

40. A honorável Corte IDH convocou a audiência do caso para o dia 24 de maio de 2021.